

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004420-89.2017.8.26.0566

Requerente: Paulo Edson Lopes e outro

Requerido: Agraben Desenvolvimento Imobiliário Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o cumprimento no arquivo, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo definido para cumprimento, independente de nova intimação, se não houver manifestação em sentido contrário.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 02 de agosto de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA